

PODER DE POLÍCIA — COLOCAÇÃO DE CARTAZES — PROTEÇÃO DAS BELEZAS NATURAIS

— É lícita a proibição de colocar cartazes, faixas ou painéis que prejudiquem a estética e o embelezamento das cidades.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

“Pintex” Organização de Publicidade Ltda. *versus* Prefeitura Municipal de Guarujá

Agravo de petição n.º 194.733 — Relator: Sr. Juiz

DANTAS DE FREITAS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n.º 194.733, da comarca de Guarujá, em que é agravante “Pintex” Organização de Publicidade Ltda., sendo agravada a Prefeitura Municipal de Guarujá: Acordam, em Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas pela agravante.

A impetrante possuía licença para o exercício de atividades publicitárias no

município de Guarujá, mas essa licença não foi renovada. Pretende-se (fls.) haver isso decorrido de atitude discricionária do Prefeito que assim violou direito líquido e certo da empresa, esta há vários anos explorando a publicidade em Guarujá. E, embora proibida para uma, era a colocação permitida para outras.

Diz a autoridade informante, porém (fls.), que negou a renovação por motivos de ordem estética e em cumprimento ao Decreto-lei Complementar n.º 2, de 15/8/1969, diploma fixando

normas para a proteção das belezas naturais de interesse turístico.

A publicidade urbana, abrangendo anúncios expostos ao público, constitui assunto de peculiar interesse do município e fica sujeita, evidentemente, à sua polícia administrativa, para se afastar a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade (v. Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, p. 115). No caso a agravante sequer demonstrou que os seus cartazes ou faixas

estavam bem situados e não ocasionavam prejuízo à estética, ao embelezamento da cidade.

A medida impetrada não podia ser concedida, como bem se demonstrou na sentença agravada, que merece confirmação.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1971.  
*Alcides Faro*, Presidente com voto.  
*Dantas de Freitas*, Relator. Participou do julgamento, com voto vencedor, o Des. Geraldo Pinheiro.